



PROJETO DE LEI /2026

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE SEGURANÇA EM VEÍCULOS DO
TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E DO
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema de monitoramento por meio de câmeras de segurança internas e externas nos veículos utilizados no transporte escolar público municipal e no transporte coletivo urbano, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, próprios, terceirizados ou contratados pelo Município de Barra do Piraí.

Art. 2º O sistema de monitoramento, quando implantado, poderá observar, entre outros, os seguintes critérios:

I – gravação contínua durante o trajeto dos veículos;

II – armazenamento seguro das imagens pelo período mínimo definido em regulamento;

III – instalação de câmeras internas para acompanhamento dos passageiros e, no caso do transporte escolar, dos alunos, bem como câmeras externas para registro do trajeto e dos procedimentos de embarque e desembarque;

IV – observância do sigilo, da proteção e do uso adequado dos dados e imagens, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais envolvidos na operação dos veículos quanto à utilização do sistema de monitoramento e aos procedimentos para comunicação de eventuais ocorrências.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias ou convênios com empresas de tecnologia, concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo, bem como com instituições de ensino, visando à implantação, manutenção e aperfeiçoamento do sistema de monitoramento por câmeras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

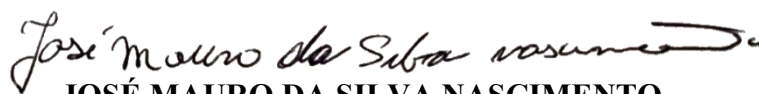
Art. 5º A implantação do sistema de que trata esta Lei ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 11 de fevereiro de 2026.


JOSÉ MAURO DA SILVA NASCIMENTO
Vereador



Justificativa

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de monitoramento por câmeras de segurança nos veículos do transporte escolar público e do transporte coletivo urbano do Município de Barra do Piraí. O transporte público constitui serviço essencial e deve ser prestado com elevados padrões de segurança, dignidade e respeito aos usuários, especialmente crianças, adolescentes, mulheres e demais grupos em situação de maior vulnerabilidade. Nos últimos anos, têm sido recorrentes os relatos de situações de assédio e outras condutas inadequadas ocorridas no interior de veículos do transporte coletivo, o que gera insegurança, medo e constrangimento à população usuária do sistema. A implantação de sistemas de monitoramento por câmeras configura importante instrumento de prevenção e inibição de práticas ilícitas, como assédio, violência e vandalismo, além de auxiliar na identificação de autores, na apuração de ocorrências e no apoio às autoridades competentes, contribuindo para a proteção das vítimas e para a responsabilização adequada dos envolvidos. No âmbito do transporte escolar, a medida reforça a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando maior tranquilidade às famílias e aos profissionais envolvidos, além de permitir melhor acompanhamento das condições em que o serviço é prestado.